

SUL AMÉRICA S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

CVM nº 02112-1

CNPJ/MF 29.978.814/0001-87

NIRE 3330003299-1

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E
DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA SUL AMÉRICA S.A.**

Sumário:

1. Definições
2. Objetivo
3. Abrangência
4. Divulgação de ato ou fato relevante
5. Negociação com valores mobiliários da Companhia
6. Sanções
7. Disposições Finais

1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

Acionista Controlador ou Controlador: Pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

Administradores: Membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da SulAmérica.

Ato ou Fato Relevante: Considera-se ato ou fato relevante a decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão da Companhia; ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Coligadas: as sociedades quando uma detém influência significativa sobre a outra (o que se presume quando a investidora detiver mais de 20% do capital votante da investida), sem controlá-la, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Companhia: Sul América S.A.

Comunicado ao Mercado: comunicados dirigidos ao mercado sobre fatos cuja divulgação aos acionistas ou ao mercado a Companhia entenda útil, mas cujas informações não são caracterizadas como ato ou fato relevante, nos termos da presente Política.

Conselho de Administração: o Conselho de Administração da SulAmérica.

Conselho Fiscal: o Conselho Fiscal da SulAmérica, quando instalado.

Controladas: Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretoria: Diretoria da SulAmérica.

Período de Silêncio: período de 15 (quinze) dias corridos e consecutivos que antecede a divulgação das demonstrações financeiras da Companhia, durante o qual não há divulgação de informações sobre os seus resultados. No mencionado período é mantido o fornecimento de todas as outras informações rotineiras da Companhia.

Pessoas Ligadas: Pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da SulAmérica, criados por disposição estatutária:

- (i) cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, ou companheiro; e
- (ii) qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas listadas na definição anterior.

Pessoas Sujeitas à Política:

- (i) Companhia;
- (ii) Acionistas Controladores;
- (iii) membros da Diretoria;
- (iv) membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes;
- (v) membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- (vi) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da SulAmérica, criados por disposição estatutária; e
- (vii) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na SulAmérica ou em suas Controladoras, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante.

Plano Individual de Investimento: plano individual relativo à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, formalizado por Pessoa Sujeita à Política e apresentado ao Diretor de Relações com Investidores, nos termos e para os fins do art. 15-A da Instrução CVM 358/02.

Política: a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

SulAmérica: A Sul América S.A. e as sociedades por ela direta e indiretamente controladas.

Termo de Adesão: Instrumento que constitui o Anexo I à presente Política, a ser firmado na forma do art. 16, § 1º da Instrução CVM 358/02, que permanecerá arquivado na sede da SulAmérica enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 05 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

2. OBJETIVO

2.1 A Política tem por objeto estabelecer elevados padrões de conduta e transparência a serem observados em relação à divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à manutenção de seu sigilo quando ainda não divulgados ao mercado, bem como quanto à negociação de valores mobiliários da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358/02, preservando a transparência nas negociações.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. A adesão à presente Política será firmada pelas Pessoas Sujeitas à Política através de Termo de Adesão, na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I, e 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02 e conforme o modelo constante do Anexo I.

3.1.1 A Companhia manterá em sua sede, sempre à disposição da CVM, relação das pessoas que assinaram o Termo de Adesão e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, quando aplicável, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) ou no Cadastro de Pessoas Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME), atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

4. DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

4.1. São exemplos, dentre outros, de Ato ou Fato Relevante, conforme definido nesta Política e na regulamentação vigente, em especial no artigo 2º da Instrução CVM 358/02:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;

- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a SulAmérica, exceto caso tais operações sejam realizadas exclusivamente entre as sociedades SulAmérica, ou desde que não envolvam a incorporação, cisão ou fusão da Companhia;
- (viii) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (ix) transformação ou dissolução da Companhia;
- (x) mudança de critérios contábeis adotados pela Companhia;
- (xi) renegociação de dívidas;
- (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xv) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvi) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos, em dinheiro;
- (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de sua concretização for de conhecimento público;
- (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxi) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- (xxii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

4.1.2. Em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade avaliada no contexto das atividades ordinárias da SulAmérica bem como à luz das informações anteriormente divulgadas com relação a eventos de natureza similar.

4.2. Observado o disposto nesta Política, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia divulgar e comunicar à CVM e à bolsa de valores na qual os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação

qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da SulAmérica, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

4.2.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar simultaneamente ao mercado Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, no país ou no exterior.

4.2.2. A divulgação deverá ocorrer por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:

- (i) publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores ("Internet"), onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à bolsa de valores na qual os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação; ou
- (ii) divulgação em teor integral, idêntica àquela remetida à CVM, em sessão de acesso gratuito da página na Internet do portal de notícias Valor RI (<http://www.valor.com.br/valor-ri/fatos-relevantes>) ("Portal de Notícias").

4.2.2.1 Além da divulgação no Portal de Notícias, o Ato ou Fato Relevante também deverá ser disponibilizado, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, na página de relações com investidores da Companhia na Internet, no endereço (<https://ri.sulamerica.com.br/>).

4.2.3. A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, inclusive da informação resumida, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

4.2.4. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e/ou entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

4.2.5. Caso os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.2.6. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente à bolsa de valores e/ou entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da sua negociação, bem como dos títulos a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

4.2.7. Os Acionistas Controladores, os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da SulAmérica, criados por disposição estatutária, deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que, observado o disposto no item 4.2 acima, promoverá sua divulgação.

4.2.8. As pessoas referidas no item 4.2.7 acima que tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação ou volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, somente eximir-se-ão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

4.2.9. Havendo oscilação atípica na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação de Ato ou Fato Relevante, conforme referido no item 4.2.8 acima, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as Pessoas Sujeitas à Política, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de alguma Informação Privilegiada que deva ser divulgada ao mercado.

4.3. A Companhia não se manifestará sobre rumores ou especulações existentes no mercado a respeito da SulAmérica.

4.4. Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da SulAmérica.

4.4.1. Os acionistas ou os administradores da Companhia poderão submeter à CVM a decisão sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada, na forma da Cláusula 4.4. acima, através de requerimento a ser dirigido à Superintendência de Relações com Empresas – SEP por meio de correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto

“pedido de confidencialidade ou envelope lacrado, no qual deverá constar, em destaque, a palavra "confidencial”.

4.4.2. Na hipótese da informação escapar ao controle, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia, os Acionistas Controladores e os Administradores, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, deverão divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante.

4.5. Cumpre às Pessoas Sujeitas à Política guardar sigilo sobre as informações relativas a Ato ou Fato Relevante e sobre qualquer informação privilegiada às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupem, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

4.6. Visando preservar as boas práticas de governança corporativa, a Companhia adota o Período de Silêncio durante os 15 (quinze) dias corridos e consecutivos que antecedem a divulgação das suas demonstrações financeiras.

4.7. A Companhia poderá realizar reuniões restritas, nos termos do Pronunciamento de Orientação CODIM 03/07, sendo certo que em tais reuniões não deverão ser divulgadas informações privilegiadas. Caso alguma informação privilegiada ou Ato ou Fato Relevante seja involuntariamente divulgado durante uma reunião restrita, deverá ser realizada sua divulgação de forma imediata, homogênea e simultânea, aos órgãos reguladores, às bolsas de valores em que os valores mobiliários da Companhia estejam listados, ao mercado em geral – inclusive para as agências especializadas em comunicação financeira -, bem como no “website” da Companhia, nos termos da Instrução CVM 358/02.

5. NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

5.1. Antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, é vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão ou a eles referenciados, pela própria Companhia, pelas Pessoas Sujeitas à Política e pelas Pessoas Ligadas, que tenham conhecimento da informação relativa ao Ato ou Fato Relevante.

5.1.1. A vedação acima se aplica, ainda: (i) a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a SulAmérica, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições

integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; e (ii) aos Administradores que tenham se afastado da administração da SulAmérica antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, se estendendo pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

5.1.2. A vedação de que trata o item 5.1., acima, também prevalecerá:

(i) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da SulAmérica, exceto caso tais operações sejam realizadas exclusivamente entre as sociedades SulAmérica ou desde que não envolvam a incorporação, cisão, fusão ou transformação da Companhia; e

(ii) em relação aos Acionistas Controladores e Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia pela própria, suas Controladas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

5.1.3. A vedação constante no item 5.1. acima não se aplica às operações envolvendo ações em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrentes do exercício de opção de aquisição nos termos de plano de outorga de opção de aquisição de ações da Companhia aprovado pela assembleia geral da Companhia, incluindo também as outorgas de ações baseadas no referido plano, devendo ser observados os períodos de outorgas de opções definidos pelo Comitê de Governança e Divulgação da Companhia. A negociação das ações oriundas das outorgas, entretanto, segue sujeita às regras de vedação constantes desta Política.

5.1.4. Da mesma forma, as vedações constantes nos itens 5.1.e 5.2. adiante não se aplicarão a negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia devidamente amparadas por Plano Individual de Investimento, nos termos da legislação aplicável, desde que, a) a Companhia tenha adotado cronograma definido para a divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP) e b) o respectivo Plano Individual de Investimento satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) tenha sido previamente formalizado perante o Diretor de Relações com Investidores;

(ii) estabeleça de forma irrevogável e irretratável as datas, valores ou quantidades de negócios a serem realizados; e

(iii) contenha a previsão de prazo mínimo de 6 (seis) meses para que as disposições do próprio Plano Individual de Investimento, bem como de suas modificações e cancelamentos, produzam efeitos.

5.1.5. As vedações previstas neste item 5.1 deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o respectivo Ato ou Fato Relevante, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

5.2. É vedada a negociação pelas Pessoas Sujeitas à Política, no período de 15 (quinze) dias corridos e consecutivos que antecede a divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia.

5.3. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública através da divulgação de Ato ou Fato Relevante, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia.

5.4. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da SulAmérica, criados por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar à Companhia, na forma do Anexo II à presente Política, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de Controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, ou com outros valores mobiliários a eles referenciados, da seguinte maneira:

- (i) no prazo de 5 (cinco) dias corridos e consecutivos após a realização de cada negócio;
- (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e
- (iii) quando da apresentação da documentação para o registro da companhia como aberta.

5.4.1. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação das informações recebidas pela Companhia em conformidade com o disposto neste item.

5.4.2. As pessoas mencionadas acima também deverão indicar os referidos valores mobiliários que sejam de propriedade de Pessoas Ligadas, indicando o número de inscrição no CPF/ME ou no CNPJ/ME.

5.4.3 A Companhia deverá enviar as informações referidas neste item à CVM e às bolsas de valores em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, no prazo de 10 (dez) dias corridos e consecutivos após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo de Administradores, de membros do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, inclusive as informações citadas no item 5.4.2 acima .

5.4.4 Para fins deste item 5.4, equipara-se à negociação com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas Controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se tratem de companhias abertas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de sua Controlada ou de sua controladora

5.5. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar imediatamente à Companhia, na forma do Anexo III-, sempre que realizarem negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual sua participação direta ou indireta ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

5.5.1. As obrigações previstas no item 5.5. estendem-se também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários de emissão da Companhia.

5.5.2. Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, na forma do item 4.2.2 acima, de aviso contendo as informações previstas no Anexo III.

6. SANÇÕES

6.1. Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, o descumprimento do dever de divulgação de Fato ou Ato Relevante, de sigilo, da vedação à negociação e demais obrigações estipuladas pela Instrução CVM 358/02 e refletidas nesta Política, configura infração grave para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, ficando o infrator sujeito às penalidades pertinentes.

6.2. Sem prejuízo do exposto acima, caberá ao Comitê de Governança e Divulgação apurar os casos de violação à presente Política.

6.3. As Pessoas Sujeitas à Política que venham a descumprir qualquer disposição constante desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos em que a Companhia e/ou tais outras Pessoas Sujeitas à Política venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a execução, o acompanhamento e a gestão operacional desta Política, monitorando o seu cumprimento.

7.2. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, após recomendação de aprovação pelo Comitê de Governança e Divulgação, em reuniões realizadas respectivamente em 5 de novembro de 2019 e em 31 outubro de 2019, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a eles submetida e comunicada à CVM e à bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

7.3. Aplicam-se à presente Política os termos específicos aqui constantes quando a regulamentação pertinente não dispuser sobre o assunto.

7.4. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia, podendo este delegar tal competência ao Comitê de Governança e Divulgação.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2019.

Anexo I

**Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de
Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sul América S.A.**

Pelo presente instrumento, [inserir qualificação], residente e domiciliado(a) na cidade de [•], em [endereço profissional], inscrito(a) no CPF/ME sob nº [•] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [•], doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a SulAmérica] [afiliada da] Sul América S.A. ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento do estabelecido na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia aprovada em [•] ("Política"), que disciplina o uso e divulgação de informações relevantes da Companhia e suas controladas, assim como a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se o Declarante a pautar suas ações sempre em conformidade as regras estabelecidas na Política, em especial no que tange aos deveres e obrigações aplicáveis às Pessoas Sujeitas à Política. O Declarante, assim, adere à Política, neste ato, recebe cópia da mesma e firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

[inserir nome do declarante, cargo e assinatura]

Testemunhas

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Anexo II

**Negociações realizadas com Valores Mobiliários da Sul América S.A., suas
Sociedades Controladas e/ou Sociedade Controladora**

Negociações realizadas com Valores Mobiliários da Sul América S.A., suas Sociedades Controladas e/ou Sociedade Controladora [mês/ano]					
Nome do Adquirente ou Alienante:					
Qualificação:			CNPJ/CPF:		
Corretora Utilizada:					
Ativo Negociado Código Mercado	Operações Realizadas	Data	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
[Companhia Emissora] [Ações Ordinárias] [Ações Preferenciais] [Units]	Compras Total Compras Vendas Total de Vendas				
Outras Informações Relevantes:					

Anexo III

Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante	
Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Companhia Emissora:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Quantidade Visada:	
Quantidade por Espécie e Classe:	
Preço:	
Corretora Utilizada:	
Objetivo da Participação (se for o caso, declaração de que a aquisição não objetiva alterar a composição do controle ou estrutura administrativa da Companhia):	
Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente:	
Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Se residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de CPF ou CNPJ do seu mandatário ou representante legal no País (art. 119 da Lei nº 6.404/76):	
Outras Informações Relevantes:	